

indemnizações, exceto quanto às benfeitorias que forem construídas, o que se fará mediante acôrdo judicial ou extra-judicial)

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caruru do Varanãiba, 15 de Setembro de 1964.

Lorran L. L.
Prefeito Municipal.
Ada Jureira, Rileuino
Secretária.

Lei nº 470

Dispõe sobre doação de terreno e revoga Leis.

A Câmara Municipal de Caruru do Varanãiba, decreta e em sanciona a seguinte lei:—

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição, desta cidade, para construção de um Ginásio, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, com a área de 6.299.00 m². (seis mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados), situado na zona urbana desta cidade, na quadra compreendida entre as ruas: Deputado Cortez, Cel. Teófilo de Deus, Padre Gregório e Governador Saladares, havido pela então Câmara Municipal de Caruru do Varanãiba, por aquisição feita a Fábrica da Igreja Matriz de Caruru do Varanãiba, por aquisição feita à Fábrica da Igreja Matriz de Caruru do Varanãiba, conforme regis-

João Carlos

tro sob n.º de ordem 27, do registro de imóveis desta comarca, o que confronta, por seus diversos lados somente com as três primeiras vias públicas. Das Deputado Cortela, Cel. Teófilo de Deus e Padre Gregório e com propriedades do Instituto Alto Paranaíba.

§ 1º) - Se dentro de cinco (5) anos, contados da data da escritura de doação, não for iniciada a construção a que se refere o artigo primeiro, desta lei, voltará o terreno respectivo ao Patrimônio do Município.

§ 2º) - No caso de abandono pela Congregação doatária, dos fins educacionais que fizeram com que se estabelecesse nesta cidade, ou a transferência da Casa desta cidade, para outra, o imóvel referido no artigo primeiro, passará ao Patrimônio do Instituto Alto Paranaíba, com sede nesta cidade, independentemente de quaisquer indenizações, exceto às benfeitorias que forem construídas, o que se fará mediante acórdão judicial ou extra-judicial.

Artº 2º) - Fica revogada a lei n.º 420, de 13 de julho de 1963, bem como a lei n.º 448, de 5 de maio de 1964 que modificou aquela.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
21 de outubro de 1964.

João Carlos
Prefeito Municipal.

Secretaria